

**COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE**  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 01/2023**  
**De 03 de Março de 2023**

**Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos descritos nos autos 9972/2023, por determinação do Secretário Municipal de Educação.**

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI - Secretária, matrícula 353.862, e GEISIANE DE PAULA ROBERTO - Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pela Portaria 146/2022, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve:

**INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Destinada a apurar fatos citados no processo administrativo (FLY) 9972/2023 – protocolo digital, trâmite físico – por determinação do Secretário Municipal de Educação (fls. 95), destinado a apurar a conduta relativa a fato em tese do(a) servidor(a) E.M.S, matrícula 245.901, cargo auxiliar de serviços gerais, fls. 05 a 11, 18 a 30 e 82 a 93, conforme segue:

**FATO:**

*No dia 30 de setembro de 2022, no período da tarde, na instituição pública identificada nos autos, o(a) servidor(a) E.M.S., auxiliar de serviços gerais, quando na realização de sua função, quando se dirigiu para secar água derramada no chão esbravejou, reclamou em voz alta (fls. 05 e 06), disse que (pessoa identificada nos autos nas fls. 07) “ia ter que limpar caso suje”, se dirigiu a pessoa (identificada nos autos nas fls. 11) como “indecente” (fls. 11 e 25).*

Conforme a Lei Municipal 168/2003:

*Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.*

*Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.(...)*

*§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causada ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 58 na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial. (...)*

*Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.*

*Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si. (...)*

  


A conduta em tese apurada é passível de caracterizar infração disciplinar aos deveres e proibições constantes nos arts. 128 e 129 do Estatuto dos Servidores, com as sanções previstas nos arts. 139 a 144 da mesma Lei Municipal 168/2003.

**PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO**

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura pautar-se-á pelo procedimento previsto nos arts. 155 a 157 da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Fazenda Rio Grande, quais se citam:

*Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.*

*Art. 156 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.*

*Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.*

*Art. 157 Da sindicância poderá resultar:*

*I - arquivamento do processo;*

*II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;*

*III - instauração de processo disciplinar.*

*Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (Redação dada pela Lei n° 1094/2015)*

2. Na fase de Instrução da Sindicância Administrativa serão promovidas as provas pertinentes e legalmente admitidas, em especial documental, tomada de depoimentos, acareações, investigações.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração da Sindicância para Julgamento Final.

  
ALTAIR DE JESUS DA LUZ  
Presidente - Matrícula 351.588

  
CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI  
Secretária – Matrícula 353.862

  
GEISIANE DE PAULA ROBERTO  
Membro - Matrícula 351.119